

AO EXPEDIENTE DO DIA

14 de 11 de 1990  
13 de 11 de 1990

1.º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

AO EXPEDIENTE DO DIA

14 de 11 de 1990  
Em 13 de 11 de 1990

1.º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 129/90

Reconhece de Utilidade Pública o Centro  
Livre de Arte Popular (C.L.A.P) e dá /  
outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro Li -  
vre de Arte Popular (C.L.P.), com sede e fôro na Cidade de Pombal, neste Esta -  
do.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação /

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 de Novembro de 1990

Assembléia Legislativa do Est. da Paraíba

Dep. Aécio Pereira de Lima  
2º SECRETÁRIO

Aprovado em 13 de 11 de 1990  
Discussão

EM.

1º SECRETÁRIO

Aprovado em 13 de 11 de 1990  
Discussão

EM.

1º SECRETÁRIO

DISPENSA  
DE J  
P  
DO A

## ETIQUETA PROTOCOLO DO C. O. C.

- 24 226 060/0601-99

DECLARACAO DE RECEBIMENTO DO CONTRATO DE PRECATORIO

# CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Titular: José Avelino de Queiroga Neto

Substituto: Genival Severo de Queiroga

FONE: (083) 431-2146

POMBAL

—

PARAÍBA

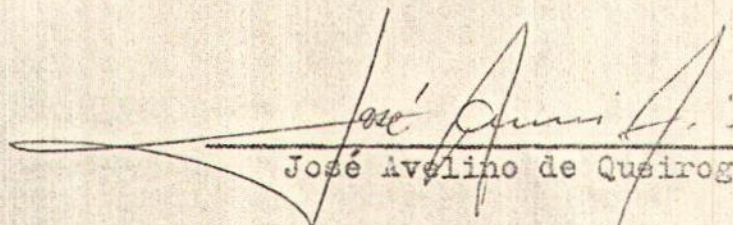
Eu, JOSÉ AVELINO DE QUEIROGA NETO, Escrivão do Cartório do 2º Ofício. Termo e comarca de Pombal, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc... CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada e para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, que revendo o Livro "A" nº 05, dele consta às fls. 28/28v. sob nº 033, protocolado no livro "A" Nº 04, sob nº 938, o registro da ata da Reunião Ordinária do Centro Livre de Arte Popular de Pombal; a qual é do teor seguinte: Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, em reunião ordinária do CLAP, na sua sede na rua Coronel João Carneiro, 296, Centro, Pombal-PB; sob presidência de Luiz Barbosa Neto, sendo destacadas as presenças de José Marcelino de Sousa Neto, Rosa Rejane Bibiano da Silva, Walter Luiz Ribeiro do Nascimento, Luiz Guaberto de Lacerda, José Ronaldo Leite; na qual foram relatados diversos assuntos: Em primeiro lugar, o Presidente informou sobre a correspondência recebida da Câmara Municipal de Pombal - PB, onde o CLAP foi convidado (ofício circular nº 04/89 de 18/12/89) para participar da Sessão Solene de instalação dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, em seguida, o Presidente falou de contatos com o Ministério da Cultura no sentido de adquirir instrumentos musicais para a formação de uma Banda Musical, bem como apoio aos grupos folclóricos, e que, logo enviaria os referidos projetos; dando continuidade aos trabalhos foi mostrado a Monografia sobre a Irmandade do Rosário de autoria de Sebastião Formiga, concluinte de Filosofia, trabalho este que o CLAP tentará publicar junto à Secretaria de Educação ou Universidade Federal da Paraíba. Em seguida falou-se da necessidade de preencher omissões dos Estatutos à respeito da competência dos membros da Diretoria, ficando assim, à registrar em Cartório a presente ata com o acréscimo abaixo des-

da ata de fundação. Art. 7º - São considerados efetivos os que con-  
tribuem com a mensalidade fixada para a respectiva atividade artís-  
tica. Art. 8º - São considerados beneméritos os que tiverem contri-  
buido decisivamente para o desenvolvimento do CLAP, conforme defi-  
nição constante no Regime Interno. Art. 9º - Somente os sócios fun-  
dadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos poderão votar e  
serem votados. Capítulo IV - DA ORGANIZAÇÃO - Art. 10º - São ór-  
gãos da administração: - Assembléia Geral; Diretoria; Conselho Fis-  
cal. Art. 11º - A Assembléia é o órgão máximo deliberativo do CLAP  
e reunir-se-á: a) Ordinariamente, anualmente, no primeiro sábado  
do mês de novembro para deliberar sobre as contas, balanço e pare-  
cerdo Conselho Fiscal, alienação de bens móveis e imóveis, eleição  
no devido tempo, da Diretoria e do Conselho Fiscal e qualquer ou-  
tro assunto constante no edital de convocação. b) Extraordinaria-  
mente, quando convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal. Ar-  
tigo 12º - Compete à Assembléia Geral extraordinária, mediante a-  
provação de 2/3 (dois terços) dos associados: a) A dissolução do  
CLAP; b) Reforma no presente estatuto; c) Funcionar como último  
instância nos litígios e divergências entre os órgãos da adminis-  
tração. Art. 13º - A Diretoria é composta dos cargos: Presidente;  
Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro. Art. 14º - O Presidente  
será eleito em Assembléia Geral na forma que dispuser o Regime In-  
terno, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Pa-  
rágrafo Único - O mandato do 1º Presidente será de 4 (quatro) anos.  
Art. 15º - A gestão financeira da Diretoria será apreciada pelo  
Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros eleitos pela Assem-  
bléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos. Capítulo V - DISPOSI-  
ÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 16º O Patrimônio do Centro Livre  
de Arte Popular será formado pela totalidade dos bens de direito  
que lhes forem transferidos, ou por ele adquiridos, e pelos saldos  
de rendas próprias. Art. 17º - Em caso de dissolução, que somente  
poderá ocorrer por deliberação da assembléia Geral Extraordinária  
ou em virtude de lei, o patrimônio será destinado a uma associação  
congêneta, constituída juridicamente e em plena atividade, sediada  
no Município de Pombal. Art. 18º - O regimento interno estabelece-  
rá normas do processo eleitoral e outras normas administrativas ,

devendo as omissões serem objetos de instruções reguladoras, baixadas pela diretoria. Art. 19º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria "ad-referendum" da Assembléia Geral. Art. 20º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação. Pombal, 30 de julho de 1989 - as) Luiz Barbosa Neto-Presidente. Walter Lins Ribeiro do Nascimento-Vice-Presidente. Maria Solange Queiroga Alencar-Secretário. José Marcelino de Sousa Neto-Tesoureiro. Conselho Fiscal Rosa Rejane Bibiano da Silva., José Ronaldo Leite, Luiz Guaberto de Lacerda. Em testº (o sinal) da verdade; dou fé. Pombal, 06 de novembro de 1989 as) o Tabelião-José Avelino de Queiroga Neto.

Confere com o original; dou fé  
Pombal, 03 de Julho de 1990

O TABELIÃO

  
José Avelino de Queiroga Neto



# CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO

Titular: José Avelino de Queiroga Neto

Substituto: Genival Severo de Queiroga

FONE: (083) 431-2146

POMBAL

—

PARAÍBA

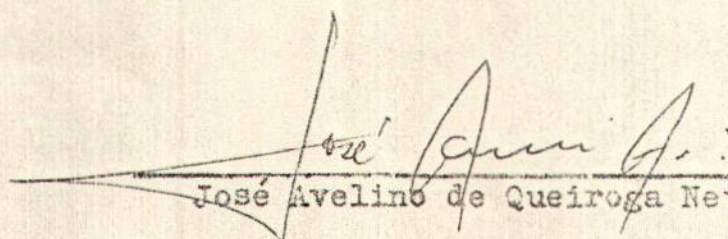
Eu, JOSÉ AVELINO DE QUEIROGA NETO, Escrivão do Cartório do 2º Ofício. Termo e comarca de Pombal, Estado da Paraíba, na forma da lei, etc... CERTIFICO a requerimento verbal da pessoa interessada e para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, que revendo o Livro "A" nº 05, dele consta as fls. 10v., a fls. 11, sob nº de ordem 014, protocolado no livro "A" nº 04, sob nº de protocolo 861, o registro do Estatuto do CENTRO LIVRE DE ARTE POPULAR DE POMBAL-PB., o qual é do teor seguinte: Capítulo I. DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO Art. 1º - O CENTRO LIVRE DE ARTE POPULAR - CLAP, fundado em 01 de outubro de 1.988, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo ilimitado. Art. 2º - O CENTRO LIVRE DE ARTE POPULAR - CLAP reger-se-á pelo presente estatuto, pelo interno e pelas leis que forem aplicáveis. Capítulo II - DOS OBJETIVOS. Art. 3º - São objetivos do CLAP: a) Reunir todos os segmentos de arte popular do município de Pombal e outras localidades, criando uma estrutura para o desenvolvimento de suas atividades; b) Congregar os grupos folclóricos de Pombal, preservando suas instituições e patrimônios; c) Promover atividades culturais que estimulem o desenvolvimento artístico cultural da nossa comunidade; d) Incentivar e estimular a formação de novos grupos culturais; e) Pesquisar, documentar e divulgar a história dos movimentos culturais do Município. Capítulo III - DOS SÓCIOS - Art. 4º Poderão ser sócios do CLAP, integrantes de grupos folclóricos, de teatro de dança, como também todo artista que esteja em plena atividade, devidamente reconhecido e cadastrado no CLAP. Art. 5º - O quadro social do CLAP será constituído das seguintes categorias: I Fundadores; II Efetivos; III Beneméritos. Art. 6º - São considerados fundadores os sócios signatários

criminado por estas: "Art. 13 § 1º - Compete ao Presidente: a) re-  
presentar o Centro Livre de Arte Popular, judicial ou estrajudici-  
al, quer ativa ou como passivamente; b) executar os Estatutos e re-  
gulamentos das várias coordenações; c) autorizar as despesas neces-  
sárias ao desempenho das finalidades da entidade, bem assim, assi-  
nar em conjunto com o tesoureiro os cheques emitidos pela Associa-  
ção; d) assinar os termos de abertura e encerramentos dos livros  
do Centro Livre de Arte Popular e rubricar todas as folhas. Pará-  
grafo 2º (§2º) Ao Vice-Presidente Compete coadjuvar, digo, coadju-  
var o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou  
praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do  
Presidente. Parágrafo 3º (§3º) Compete ao 1º Secretário: a) diri-  
gir os serviços da secretaria; b) receber toda correspondência di-  
rigida ao Centro Livre Popular, dando-lhe o destino certo; c) assi-  
nar as correspondências juntamente com o Presidente; d) elaborar o  
relatório anual da Diretoria; e) elaborar e ler as atas de cada  
sessão; f) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedi-  
mentos. Parágrafo quarto (§4º) Compete ao Tesoureiro: a) arrecadar  
as taxas e contribuições para o Centro Livre de Arte Popular e res-  
ponsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamen-  
tar; b) escriturar e fechar o livro de caixa, todos os meses que  
se realizar, juntamente com balancete do mês findo; c) apresentar  
o balanço anual das finanças à associação-Assembleia Geral; d) ca-  
talogar todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Centro Li-  
vre de Arte Popular; e) organizar junto com a Diretoria, o orgamen-  
to anual. Parágrafo quinto (§5º) Os membros da Diretoria, do Conse-  
lho Fiscal e das Coordenações não receberão qualquer remuneração  
pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto o direito  
de se ressarcir por qualquer despesa efetuada, desde que devidamen-  
te autorizada e comprovada. "Não tendo à tratar, o Presidente deu  
por encerrada a reunião. Eu, Donária Solange Medeiros Alencar, Se-  
cretária do CLAP, lavrei a presente ata, a qual assino com os dema-  
is presentes, Pombal, 24 de dezembro de 1989 - as) Luiz Barbosa Ne-  
to Presidente. Walter Lins Ribeiro do Nascimento-Vice-Presidente .  
Maria Solange Queiroga Alencar-Secretário. José Marcelino de Sousa  
Neto-Tesoureiro. Conselho Fiscal Rosa Rejane Bibiano da Silva, José

Ronaldo Leite, Luiz Guaberto de Lacerda. Em test<sup>2</sup> (o sinal) da ver  
dade; dou fé.

Confere com o original; dou fé  
Pombal(PB), 24 de dezembro de 1989.

O TABELIÃO

  
José Avelino de Queiroga Neto



# JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

Criado pela lei 542/78 de 30 de Julho de 1978

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

Administração: Francisco Queiroga Sobrinho

Ano: 13

N. 136

Data: 08.03.90

Ata da Reunião Ordinária do Centro Livre de Arte Popular de Pombal - PB. (CLAP).

Aos dias vinte e quatro do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, em reunião ordinária do CLAP, na sua sede na rua Coronel João Carneiro, 296, Centro, Pombal - PB; sob presidência de Luiz Barbosa Neto, sendo destacadas as presenças de José Marcelino de Sousa Neto, Roza Rejane Bibiano da Silva, Walter Luiz Ribeiro do Nascimento, Luiz Gualberto de Lacerda, José Ronaldo Leite; na qual foram relatados diversos assuntos: Em primeiro lugar, o Presidente informou sobre a correspondência recebida da Câmara Municipal de Pombal-Pb, onde o CLAP foi convidado (ofício circular nº 04/89 de 18/12/89) para participar da Sessão Solene de instalação dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, em seguida, o Presidente falou de contatos com o Ministério da Cultura no sentido de adquirir instrumentos musicais para a formação de uma Banda Musical, bem como apoio aos grupos folclóricos, e que, logo enviaria os referidos projetos; dando continuidade aos trabalhos foi mostrada a Monografia sobre a Irmandade do Rosário de autoria de Sebastião Formiga, concluinte de Filosofia, trabalho este que o CLAP tentará publicar junto à Secretaria de Educação ou Universidade Federal da Paraíba. Em seguida falou-se da necessidade de preencher omissões dos Estatutos à respeito da competência dos membros da Diretoria, ficando assim, à registrar em Cartório a presente ata com o acréscimo abaixo discriminado por aspas: "Art.13 § 1º - Compete ao Presidente: a) representar o Centro Livre de Arte Popular, judicial ou extrajudicial, quer ativa ou como passivamente; b) executar os Estatutos e regulamentos das várias coordenações; c) autorizar as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da entidade, bem assim, assinar em conjunto com o tesoureiro os cheques emitidos pela Associação; d) assinar os termos de abertura e encerramentos dos livros

# JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

Criado pela lei 542/78 de 30 de Julho de 1978

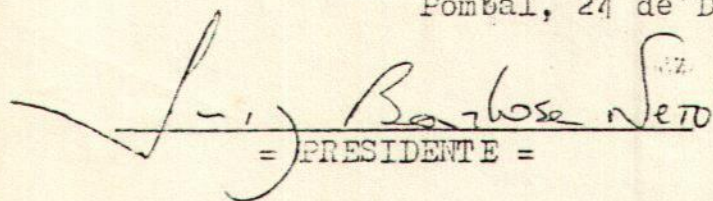
## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

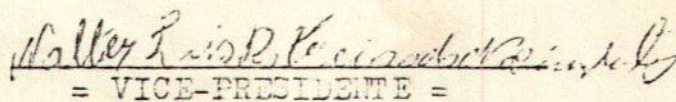
Administração: Francisco Queiroga Sobrinho

Ano: 13 - - - N. 136 Data: 080390

do Centro Livre de Arte Popular e rubricar todas as folhas. ' Parágrafo 2º (§2º) Ao Vice-Presidente Compete coadjuvar, digo, coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente. Parágrafo 3º (§3º) Compete ao 1º Secretário: a) dirigir os serviços da secretaria; b) receber toda correspondência dirigida ao Centro Livre de Arte Popular, dando-lhe o destino certo; c) assinar as correspondências juntamente com o Presidente; d) elaborar o relatório anual da Diretoria; e) elaborar e ler as atas de cada sessão; f) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos. Parágrafo quarto (§4º) Compete ao Tesoureiro: a) arrecadar as taxas e contribuições para o Centro Livre de Arte Popular e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar; b) escriturar e fechar o livro de "caixa", todos os meses, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo; c) apresentar o balanço anual das finanças à Associação-Assembleia Geral; d) catalogar todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Centro Livre de Arte Popular; e) organizar junto com a Diretoria, o orçamento anual. Parágrafo quinto (§5º) Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Coordenações não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de se ressarcir por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada. "Não tendo mais à tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Donária Solange Medeiros de Queiroga Alencar, secretária do CLAP, lavrei a presente ata, a qual, assino com os demais presentes.

Pombal, 24 de Dezembro de 1.989.

  
= PRESIDENTE =

  
= VICE-PRESIDENTE =

Donária Solange Medeiros de Queiroga Alencar

Rosé Almeida de Souza



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 129/90

EMENTA - Renonhece de Utilidade Pública o CENTRO LIVRO DE ARTE POPULAR (C.L.A.P.) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR - O DEPUTADO AÉRCIO PEREIRA

RELATOR - O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

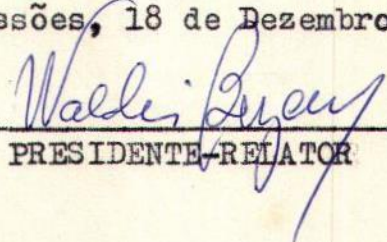
P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 129/90 do nobre Deputado Aécio Pereira, o ilustre parlamentar juntou ao Projeto xerox de que a mesma tem C.G.C. dos Estatutos Sociais Publicados no Diário Oficial, e registrado no Cartório de registro Civil.

A matéria não fere nenhum dispositivo Constitucional, Jurídico ou Técnico-Formal e este órgão Técnico após as análises de praxe opina pela sua aprovação.

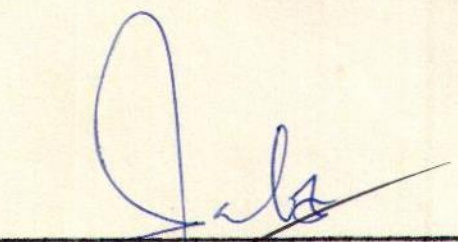
É o Parecer.

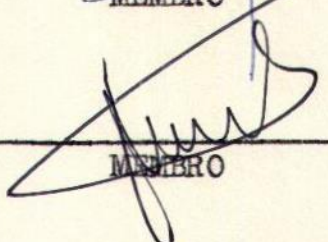
Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE-RELATOR

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em

  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Gabinete do Presidente

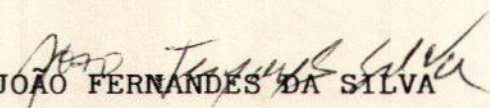
GP/Ofício nº 487/90

Em, 21 de dezembro de 1990.

Senhor Governador,

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimen  
to Interno, o Autógrafo nº 130/90 do Projeto de Lei nº 129/90  
aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária reali-  
zada no dia 19 de dezembro em curso, que reconhece de utilidade  
pública o Centro Livre de Arte Popular (C.L.A.P) e dá outras pro-  
vidências.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os meus protes-  
tos de estima e consideração.

  
JOÃO FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE

Exmº Sr.

Prof. tarcísio de Miranda Burity

**M.D. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**

Palácio da Redenção

N E S T A /